

UV/ZM.

SAAI

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Dr. Hisbello de Andrade Lima da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, suspendendo temporariamente o pagamento de sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que é inaplicável à espécie o art. 38 do des. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez que não alcança serviços de saúde pública do caráter do cargo que é exercido pelo recorrente;

CONSIDERANDO que o decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, permite expressamente tais acumulações, conforme dispõe em seu art. 6, contanto que o total das importâncias percebidas não ultrapasse a Rs. 2:000\$000, de acordo com o § 1 do art. 4 do mesmo decreto, condição a que satisfaz o recorrente;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar restabelecer o pagamento da pensão, desde a data em que foi indevidamente suspenso.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Augusto Paranhos Fontenelle	Relator

Fui presente- a) Tedesco Junior

Adj. do Proc. Geral, no impedimento deste.

Publicado no Diário Oficial em 26/ 5 / 39